

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 88/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar n° 09/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 008, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo urbano do município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n° 09/2025, que promove alterações e acréscimos à Lei Complementar n° 008/2018, a qual disciplina o parcelamento e o remembramento do solo urbano no Município.

As modificações propostas abrangem diversos dispositivos relacionados a infraestrutura, apresentação de projetos, critérios de avaliação técnica, regras para desmembramento e subdivisão de glebas, áreas públicas, áreas verdes e condições excepcionais para doação ou compensação fora da área loteada.

O projeto também inclui dispositivos que modernizam exigências técnicas — como a obrigatoriedade de laudos baseados em metodologia comparativa conforme normas da ABNT — e atualiza a estrutura normativa de seções e subseções da lei vigente.

A matéria tratada insere-se na competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 30, I e VIII da Constituição Federal, especialmente por tratar de normas relativas ao ordenamento territorial, parcelamento do solo urbano e uso do solo municipal.

O projeto respeita a legislação federal que rege o parcelamento do solo urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), bem como normas ambientais pertinentes, sem afrontar preceitos constitucionais.

Não há vício de iniciativa, pois se trata de matéria urbanística, cuja proposição pelo Poder Executivo é legítima, considerando que dispõe sobre planejamento urbano, organização administrativa e diretrizes técnicas de responsabilidade municipal.

A redação apresentada observa regras gerais de técnica legislativa e atende, no essencial, às normas vigentes, introduzindo ajustes estruturais e terminológicos coerentes.

Tais mudanças são compatíveis com boas práticas de planejamento urbano e não apresentam inconsistências jurídicas.

Assim, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, não encontrando óbices quanto à sua tramitação.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro